



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 262, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	03
- Mensagem do Presidente da República nº 719, de 2005	04
- Exposição de Motivos nº 236/2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	05
- Ofício nº 671/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	06
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	07
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	07
- Nota Técnica s/nº, de 04.08.2005, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	28
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados Relator: Deputado Iberê Ferreira (PSB-RN)	31
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	38
- Legislação citada	40

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º A programação constante do Anexo desta Lei observará em sua execução os valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U T E	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES							30.000.000
ATIVIDADES							
06 182	1029 2B97	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)					30.000.000
06 182	1029 2B97 0010	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO NORTE					30.000.000
			F	3	2	90	0 300
TOTAL - FISCAL							30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							30.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 262, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de *Presidente da República*, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º A programação constante do Anexo desta Medida Provisória observará em sua execução os valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

ORGÃO : 5000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 5001 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - 231,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/RECURSOS/TÍTULO/PRODUTO	ES	GR	M	F	VALOR
			SP	PD	OD	UT	
N03 RESPOSTA AOS DESASTRES							30.000.000
		ATIVIDADES					
06103	3003 2897	SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)					30.000.000
06103	3003 2897 0010	SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIÃO NORTE					30.000.000
			1	3	2	30	0,000
TOTAL - FISCAL							30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							30.000.000

Mensagem nº 719, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 262, de 18 de outubro de 2005, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 18 de outubro de 2005.



Brasília, 18 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.
2. O crédito tem por finalidade socorrer a população atingida pela forte estiagem ocorrida no Estado do Amazonas, desabastecimento alimentar e de combustível nas comunidades, além de falta de água potável e aumento de doenças.
3. A seca comprometeu o sistema de transporte hidroviário da região, principal via de acesso das comunidades ribeirinhas e atinge mais de 28 dos 61 Municípios do Estado, castigando uma população estimada em 167 mil pessoas residentes em 914 comunidades isoladas.
4. A urgência e a relevância da matéria são justificadas pela extensão do desastre e pelos graves danos humanos, materiais e ambientais oriundos da forte estiagem.
5. O presente crédito está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.
6. Nessas condições submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF.n. 671/05/PS-GSE

Brasília, 02 de dezembro de 2005.

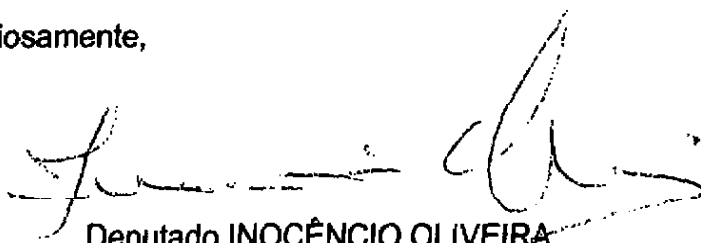
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 262, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 06.12.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 262	
Publicação no DO	19-10-2005
Emendas	até 25-10-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	19-10-2005 a 1º-11-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-11-2005
Prazo na CD	de 2-11-2005 a 15-11-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-11-2005
Prazo no SF	16-11-2005 a 29-11-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	29-11-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	30-11-2005 a 2-12-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-12-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	16-2-2006 (60 dias)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	002, 009.
Deputado ADEMIR CAMILO	011, 012.
Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA	001, 003.
Deputado LUIZ PIAUHYLINO	010.
Deputada ROSE DE FREITAS	004, 005, 006, 007, 008, 013, 014, 015, 016, 018, 019.
Deputado ZÉ GERALDO	017.

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 019.

MPV-262

00001

MPV nº 262, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **DR. RODOLFO PEREIRA**

UF: **RR**

Partido: **PDT**

Inserir ao Anexo de Suplementação Orçamentária da Medida Provisória o Programa: Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres (1027) - 06.182.1027.0678.XXXX no Estado de Roraima, com o crédito no montante de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) para destinar à Brigada de Incêndio Florestal do Estado de Roraima.

ESF F; GND 3; FONTE 300.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

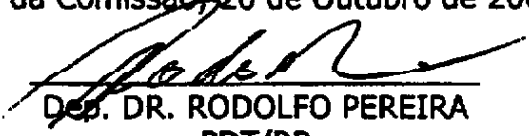
JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo do Programa "Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres" projeta para o Estado de Roraima um alento para as queimadas que estão destruindo parte da floresta amazônica, e que dirigem-se para o Estado de Roraima.

É inaceitável que a inércia perante a eminência seja concretizada, e que vejamos áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas e de fauna e flora sejam consumidas por incêndios, enquanto os recursos para as ações preventivas ficam retidos em cofres do Tesouro Nacional.

Por representar os anseios de um Estado inteiro e de sua população, proponho esta emenda.

Sala da Comissão, 20 de Outubro de 2005.


DR. DR. RODOLFO PEREIRA
PDT/RR

MPV-262
00002

MPV nº 262, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **ANDRÉ FIGUEIREDO**
UF: **CE** Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 06.182.1029.2B97.0020 – "SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (Crédito Extraordinário) - NA REGIAO NORDESTE", o montante de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais)

ESF F; GND 3; MOD 90; FONTE 300.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004

JUSTIFICAÇÃO

A Região Nordeste do Brasil, assim como a Região Norte, vem sofrendo com as constantes modificações climáticas ocorridas durante todo esse ano, oscilando entre baixa drástica no nível de rios, riachos, seca de lagos, poços e similares; e enchentes de barragens, açudes e reservatórios de águas, em casos, levando a destruição dos mesmos.

Todos os Estados da Região Nordeste tiveram municípios com Estados de Calamidade ou Situação de Emergência decretados pelas autoridades responsáveis.

Creemos na eficiência que esse tipo de auxílio irá prover para a população nordestina, onde são incansáveis as reportagens geradas todas as semanas, retratando o sofrimento do povo, com a escassez de água, tanto na forma potável, como sendo meio de sobrevivência via lavoura ou pecuária, até mesmo como forma de transporte, inviabilizando até mesmo condições de ensino e educação para as *gerações mais novas*.

Esta Emenda visa salvar de mais castigos e injustiças, a população nordestina.

Sala da Comissão, 21 de Outubro de 2005.


Dep. **ANDRÉ FIGUEIREDO**
PDT/CE

MPV-262

00003

MPV nº 262, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **DR. RODOLFO PEREIRA**
UF: **RR** Partido: **PDT**

Incluir à Funcional Programática 06.182.1029.2B29.0010 - o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) para destinar ao Município de Pacaraima, no Estado de Roraima
ESF F; GND 3; FONTE 300.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo destina-se a implementar ações de solução para calamidade pública que atinge o Município todos os anos, e o qual encontra-se agora com Calamidade decretada pela seca nos poços e reservatórios.

Carente de ação preventiva que bloqueie o castigo à população, especialmente nesta época do ano, a população roraimense aguarda no Governo Federal o socorro eminente por via de um programa como "Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres" para que não sofra linearmente das ações da natureza.

Sala da Comissão, 20 de Outubro de 2005.


Dep. DR. RODOLFO PEREIRA
PDT/RR

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV-262
00004

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MP nº 262

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1027.0678.XXXX

Ação: Apoio a Obras Preventivas de Desastre Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Afonso Cláudio - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 300.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1029.2B97.0010

Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Afonso Cláudio, situado no Estado do Espírito Santo, teve nas últimas chuvas da região várias encostas removidas. A presente emenda tem como objetivo promover no referido município a construção de encostas de contenção para evitar que nas próximas chuvas ocorra o mesmo fato que a última ocasionou. Com esta será evitado que a população passe pelos transtornos que teve de enfrentar, e vem sempre enfrentando a cada ano com as chuvas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

E.S

PMDB

DATA

25/10/2005

SIGNATURA



MPV-262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00005

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 262

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1027.0678.XXXX

Ação: Apoio a Obras Preventivas de Desastre Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Alto Rio Novo - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 3.000.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1029.2B97.0010

Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Conceição da Barra, situado no Estado do Espírito Santo, enfrenta hoje um grave problema com a invasão do mar. O referido município necessita de uma construção urgente de contenções de encostas para impedir que o mar continue avançando e tomando, como já ocorre, suas avenidas beira-mar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

E.S

PMDB

DATA

25/10/2005

SIGNATURA



MPV-262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00006

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 262

**PÁGINA
01 DE 01**

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1027.0678.XXXX

Ação: Apoio a Obras Preventivas de Desastre Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Brejetuba- ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 300.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1029.2B97.0010

Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Brejetuba, situado no Estado do Espírito Santo, teve nas últimas chuvas da região várias encostas removidas. A presente emenda tem como objetivo promover no referido município a construção de encostas de contenção para evitar que nas próximas chuvas ocorra o mesmo fato que a última ocasionou. Com esta será evitado que a população passe pelos transtornos que teve de enfrentar, e vem sempre enfrentando a cada ano com as chuvas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

E.S

PMDB

DATA

25/10/2005

ASSINATURA

MPV-262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00007

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 262	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	----------------------------------	--------------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1027.0678.XXXX

Ação: Apoio a Obras Preventivas de Desastre Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Conceição da Barra - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 3.000.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

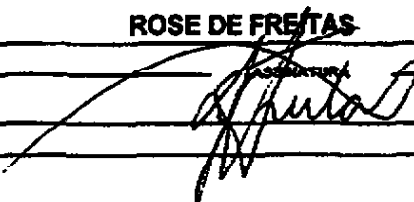
Funcional Programática: 06.182.1029.2697.0010

Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Crédito Extraordinário) - Na Região Norte

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Conceição da Barra, situado no Estado do Espírito Santo, enfrenta hoje um grave problema com a invasão do mar. O referido município necessita de uma construção urgente de contenções de encostas para impedir que o mar continue avançando e tomando, como já ocorre, suas avenidas beira-mar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR ROSE DE FREITAS	UF E.S	PARTIDO PMDB
DATA 25/10/2005			

MPV-262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00008

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 262

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1027.0678.XXXX

Ação: Apoio a Obras Preventivas de Desastre Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Boa Esperança- ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 300.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1029.2B97.0010

Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Boa Esperança, situado no Estado do Espírito Santo, teve nas últimas chuvas da região várias encostas removidas. A presente emenda tem como objetivo promover no referido município a construção de encostas de contenção para evitar que nas próximas chuvas ocorra o mesmo fato que a última ocasionou. Com esta será evitado que a população passe pelos transtornos que teve de enfrentar, e vem sempre enfrentando a cada ano com as chuvas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

25/10/2005

ASSINATURA

MPV-262

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00009

MPV nº 262, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **ANDRÉ FIGUEIREDO**
UF: **CE** Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 18.544.0515.109I.XXXX - "Construção de Açude - Pedra Branca - Ceará" no Programa de Trabalho do Anexo I desta Medida Provisória, o montante de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)
ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004

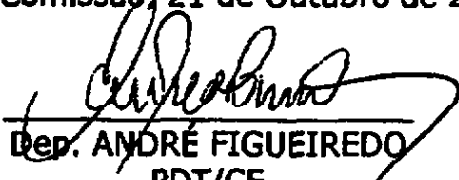
JUSTIFICAÇÃO

O "Açude da Cruzeta" - açude a ser construído no Município de Pedra Branca, no Estado do Ceará, é uma obra de emergencial importância e relevância, tanto para o Município como para os seus arredores, pois o mesmo já encontra-se em Situação de Emergência.

No intuito de atender aos clamores da população, que sofre com a seca impiedosa e ardente, retirando não só das famílias o sustento como também as condições de vida.

Esta emenda visa remediar o sofrimento do povo nordestino, constantemente castigado pela erosão e pelos efeitos naturais e climáticos típicos da região.

Sala da Comissão, 21 de Outubro de 2005.


Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

MPV-262

00010

MPV nº 262, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **LUIZ PIAUHYLINO**

UF: **PE**

Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 18.544.0515.XXXX.0028 - "Próágua Infra-estrutura - Estado de Pernambuco" no Programa de Trabalho do Anexo I desta Medida Provisória, o montante de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais) ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

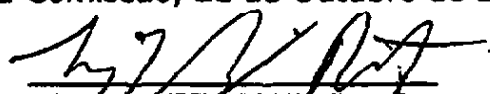
O acréscimo destina-se a implementar ações de infra-estrutura hídricas em municípios do Estado de Pernambuco, representadas da seguinte forma:

Município	Ação	Valor R\$ 1,00
Parnamirim	Construção de Barragem - Zona Rural	200.000,00
Ibimirim	Construção de Barragem - Zona Rural	200.000,00
Cedro	Construção de Poços Artesianos - Zona Rural	200.000,00
Belém do São Francisco	Construção de Açudes - Zona Rural	200.000,00
Riacho das Almas	Construção de Barragem - Zona Rural	200.000,00
Manari	Construção de Barragem - Zona Rural	200.000,00
Passira	Construção de Poços Artesianos - Zona Rural	200.000,00
Itaíba	Construção de Poços Artesianos - Zona Rural	200.000,00

Entendemos que o proposto por esta Medida Provisória é conceder auxílio à população atingida por desastres, e é sinônima a Emenda que hora apresentamos, tendo em vista os sacrifícios que são submetidas as pessoas que habitam os citados Municípios, em sua maioria vivendo nas zonas rurais, tendo na lavoura e na pecuária a sua fonte de sustento e único meio de vida.

As Ações propostas são iminentes e de extrema urgência, sendo por isso que nos propomos a abordar nesta Medida Provisória, a oportunidade de dar um alento à população pernambucana, e do Nordeste como um todo. 

Sala da Comissão, 21 de Outubro de 2005.


Dep. LUIZ PIAUHYLLINO
PDT/PE

MPV-262
00011

MPV nº 262, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **ADEMIR CAMILO**
UF: **MG** Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 18.544.0515.1E08.0002 - "Construção da Barragem Guarda-Mor, no Município de Januária - Estado de Minas Gerais" no Programa de Trabalho do Anexo I desta Medida Provisória, o montante de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa acrescentar recursos para a implementação da Ação "Construção da Barragem Guarda-Mor - Januária - MG", prevista a Lei Orçamentária Anual de 2005 - Lei 11.100, de 2005 - sob a funcional expressa na Emenda.

O Município de Januária, no Estado de Minas Gerais, é um importante centro de conservação geológica e arqueológica, e a economia baseada no agronegócio, sofre regularmente com problemas de secas e enchentes, encontrando-se todos os anos em situação de Calamidade Pública, e atualmente decretada pelas autoridades locais. Com uma população de 63.603 habitantes, torna-se emergencial o envio de recursos extraordinários para construção da Barragem, no intuito de sanar os castigos naturais a que são submetidos os moradores do Município.

Sala da Comissão, 20 de Outubro de 2005.


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

MPV-262
00012

MPV nº 262, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **ADEMIR CAMILO**
UF: **MG** Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 18.544.0515.5924.0031 -
"Construção da Barragem do Peão no Estado de Minas Gerais" no
Programa de Trabalho do Anexo I desta Medida Provisória, o
montante de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)
ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de
superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de
2004

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo destina-se a implementar a Construção da Barragem do Peão no Município de São João do Paraíso, ora prevista na LOA para o ano de 2005, sob a funcional mencionada junto ao Ministério da Integração Nacional.

O Município de São João do Paraíso, com 9.059 habitantes, é um importante pólo da atividade cerâmica da região norte do Estado de Minas Gerais, compreendido pelo Vale do Jequitinhonha - conhecida região do semi-árido nordestino - duramente penalizada pela seca e enchentes. 75% de sua população vive na área rural praticando agricultura e pecuária de forma precária e rudimentar.

O Programa base desta Medida Provisória é o "Programa de Resposta a Desastres", e visa atender a populações atingidas por calamidades e desastres, como é o caso do Município de São João do Paraíso, que decretou estado de Calamidade Pública.

Para atender aos anseios e angústias da sofrida população do citado Município, propor a construção de barragem para romper com o ciclo de seca e enchentes que castigam a região.

Sala da Comissão, 20 de Outubro de 2005.


Dep: **ADEMIR CAMILO**
PDT/MG

MPV-262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00013

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 262

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 18.544.0515.109H.XXXX

Ação: Construção de Barragens - Afonso Cláudio - ES

GND: 4 ; MA: 99 ; Valor R\$ 300.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1029.2B97.0010

Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Entre diversos problemas enfrentados pelo Estado do Espírito Santo a seca é um dos principais enfrentados por este Estado. A presente emenda tem como objetivo amenizar este problema no município de Afonso Cláudio com a construção de barragens que irá destinar a água da chuva para um reservatório adequado e possibilitar a utilização destas no período de estiagem.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

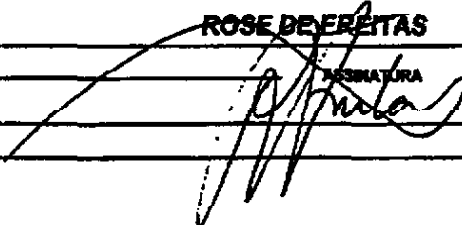
ES

PMDB

DATA

25/10/2005

SIGNATURA



MPV-262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00014

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 262

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 18.544.0515.109H.XXXX

Ação: Construção de Barragens - Alto Rio Novo - ES

GND: 4 ; MA: 99 ; Valor R\$ 300.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática: 06.182.1029.2B97.0010

Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Entre diversos problemas enfrentados pelo Estado do Espírito Santo a seca é um dos principais enfrentados por este Estado. A presente emenda tem como objetivo amenizar este problema no município de Alto Rio Novo com a construção de barragens que irá destinar a água da chuva para um reservatório adequado e possibilitar a utilização destas no período de estiagem.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

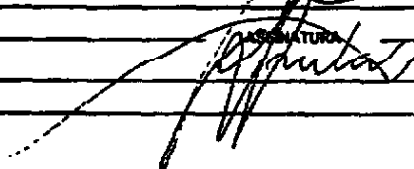
E.S

PMDB

DATA

25/10/2005

ASSINATURA



MPV-262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00015

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 262	PÁGINA 01 DE 01
----------------------------	--	----------------------------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000
Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101
Funcional Programática: 18.544.0515.109H.XXXX
Ação: Construção de Barragens - Boa Esperança - ES
GND: 4 ; MA: 99 ; Valor R\$ 300.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000
Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101
Funcional Programática: 06.182.1029.2B97.0010
Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte
GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Entre diversos problemas enfrentados pelo Estado do Espírito Santo a seca é um dos principais enfrentados por este Estado. A presente emenda tem como objetivo amenizar este problema no município de Boa Esperança com a construção de barragens que irá destinar a água da chuva para um reservatório adequado e possibilitar a utilização destas no período de estiagem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR ROSE DE FREITAS	UF ES	PARTIDO PMDB
DATA 25/10/2005	SIGNATURA 		

MPV-262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00016

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 262	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	----------------------------------	--------------------

TEXTO

Suplementar

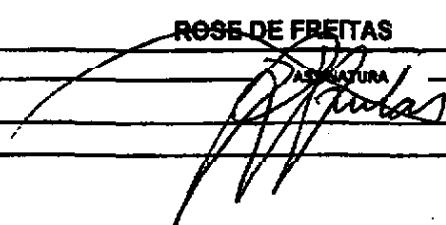
Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000
Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101
Funcional Programática: 18.544.0515.109H.XXXX
Ação: Construção de Barragens - Mantenópolis - ES
GND: 4 ; MA: 99 ; Valor R\$ 300.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000
Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101
Funcional Programática: 06.162.1029.2B97.0010
Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte
GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Entre diversos problemas enfrentados pelo Estado do Espírito Santo a seca é um dos principais enfrentados por este Estado. A presente emenda tem como objetivo amenizar este problema no município de Mantenópolis com a construção de barragens que irá destinar a água da chuva para um reservatório adequado e possibilitar a utilização destas no período de estiagem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR ROSE DE FREITAS	UF E.S	PARTIDO PMDB
DATA 25/10/2005	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-262

00017

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

262/2005

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescenta-se a proposta de Abertura de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, Unidade Orçamentária 53.101, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 53101 – Ministério da Integração Nacional

Programa: 1029 – Resposta aos Desastres

Funcional Programática: 06.182.1029.2B97.XXXX

Subtítulo: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Crédito Extraordinário) – No Estado do Pará.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$10.000.000,00

Cancelar:

UO: 53101 – Ministério da Integração Nacional

Programa: 1029 – Resposta aos Desastres

Funcional Programática: 06.182.1029.2B97.XXXX

Subtítulo: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Crédito Extraordinário) – Na Região Norte

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar recursos com a finalidade socorrer a população atingida pela forte estiagem ocorrida no Oeste do Estado do Pará, onde mais de 130 mil pessoas sem água potável, desabastecidas em alimentos e medicamentos.

CÓDIGO

052

NOME DO PARLAMENTAR

ZÉ GERALDO

UF

PA

PARTIDO

PT

DATA

25/10/2005

ASSINATURA



MPV-262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00018

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 262	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	----------------------------------	--------------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 22000

Unidade : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 22101

Funcional Programática:20.604.0359.4842.0001

Ação: Prevenção, Controle e Erradicação das Doenças da Bovideocultura - Nacional

GND: 3 ; MA: 90 ;Valor R\$ 5.000.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

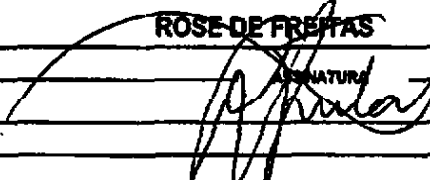
Funcional Programática:06.182.1029.2B97.0010

Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte

GND: 3 ; MA: 90 ;Valor R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda justifica-se em função da ocorrência de focos de febre aftosa no Mato Grosso do Sul, que estão provocando perdas nas exportações brasileiras de carne, com rompimento de contratos estabelecidos com os países importadores do referido produto. É necessário que o Ministério da Agricultura adote providências **URGENTES** para combater esse foco, fazendo levantamento sorológico, abate de animais infectados, revacinação do gado na região de fronteira com o Paraguai, bem como constituição de parceria preventiva com países vizinhos para debelar prováveis novos focos da epidemia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR ROSE DE FREITAS	UF E.S	PARTIDO PMDB
DATA 25/10/2005	ASSINATURA 		

MPV - 262

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00019

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 262

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 22000

Unidade : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 22101

Funcional Programática:20.604.0359.4842.0001

Ação: Erradicação da Febre Aftosa - Nacional

GND: 4 ; MA: 30 ;Valor R\$ 15.000.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000

Unidade : Ministério da Integração Nacional - 53101

Funcional Programática:06.182.1029.2B97.0010

Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Credito Extraordinário) - Na Região Norte

GND: 3 ; MA: 90 ;Valor R\$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda justifica-se em função da ocorrência de focos de febre aftosa no Mato Grosso do Sul, que estão provocando perdas nas exportações brasileiras de carne, com rompimento de contratos estabelecidos com os países importadores do referido produto. É necessário que o Ministério da Agricultura adote providências **URGENTES** para combater esse foco, fazendo levantamento sorológico, abate de animais infectados, revacinação do gado na região de fronteira com o Paraguai, bem como constituição de parceria preventiva com países vizinhos para debelar prováveis novos focos da epidemia.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

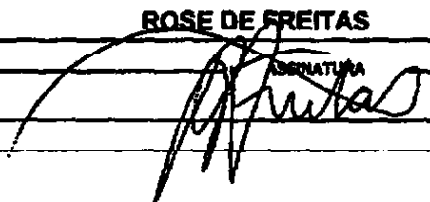
E.S

PMDB

DATA

25/10/2005

SIGNATURA



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Brasília, 26.10.2005.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 262, de 18 de outubro de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica”.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 145/2005– CN (nº 719/2005, na origem), a Medida Provisória nº 262, de 18 de outubro de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo”.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da supracitada Resolução, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

O crédito extraordinário aberto por meio da Medida Provisória nº 262, de 2005, tem por finalidade atender ao subtítulo constante da categoria de programação 06.182.1029.2B97.0010 – SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRE – NA REGIÃO NORTE, sob execução do Ministério da Integração Nacional.

A Exposição de Motivos ressalta que a população atingida pela forte estiagem ocorrida no Estado do Amazonas, causando desabastecimento alimentar e de combustível, nas comunidades, além de falta de água potável e aumento de doenças, carece de imediata intervenção do Governo Federal, com o intuito de minorar o sofrimento das comunidades atingidas.

Ressalta, ademais, que “A seca comprometeu o sistema de transporte hidroviário da região, principal via de acesso das comunidades ribeirinhas e atinge mais de 28 dos 61 Municípios do Estado, castigando uma população estimada em 167 mil pessoas residentes em 914 comunidades isoladas”.

A viabilização do crédito, do ponto de vista orçamentário-financeiro, decorre do oferecimento de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União de 2004, no exato montante da despesa.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo citado art. 5º, § 1º, da referenciada Resolução, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

O instituto do crédito extraordinário tem, constitucionalmente, o objetivo de atender, única e exclusivamente, a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Com efeito, diz o art. 167, § 3º, da Lei Maior:

Art. 167.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (...). Destaques nossos.

Conforme pesquisa efetuada no SIAFI/PRODASEN – Sistema Integrado de Administração Financeira, disponibilizado pelo PRODASEN –, por meio da Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005, o Poder Executivo abriu crédito extraordinário, no valor de R\$ 15.000.000,00, para atender a programação genérica (Nacional) contemplando a mesma unidade orçamentária e o mesmo subtítulo. Portanto, a imprevisibilidade da despesa pode ser argüida do ponto de vista de seu montante, uma vez que se poderá alegar que as circunstâncias adversas demandam uma soma de recursos superior ao que se poderia prever. Sob essa ótica, é possível admitir-se a perfeita compatibilidade do crédito com as disposições constitucionais supratranscritas.

Observa-se, ainda, que, ao utilizar-se de fonte de recursos caracterizada como “financeira”, para atender a despesas primárias, não resta dúvida que o crédito não é neutro, no que concerne à produção do resultado primário exigido no art. 16 da lei de diretrizes orçamentárias para 2005 (LDO/2005) – Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004. Dentro dessa perspectiva, diz o § 11 do art. 65 dessa lei, *verbis*:

Art. 65.

§ 11. Os projetos de lei de crédito adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Em se tratando de crédito extraordinário, todavia, essa exigência não deve prevalecer, na medida em que a excepcionalidade das situações por ele amparadas dispensa até mesmo o oferecimento de fonte de financiamento, a teor das disposições

Q/2005 SAC/200500579/Bezerra

constitucionais do art. 167, inciso V, que impõem a contrapartida de recursos no caso da abertura de crédito suplementar e especial.

Em adição a esse fato, considere-se que os superávits que vêm sendo anunciados pelo Poder Executivo ultrapassam, em muito, as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais acima mencionadas, pelo que se pode concluir que, sob esse ponto de vista, o crédito não trará consequências deletérias à execução orçamentária e financeira da União.

Em razão de todo o exposto, é possível afirmar que os termos da Medida Provisória nº 256, de 2005, não ilide as regras que regem o ordenamento orçamentário-financeiro vigente.


ANTONIO AUGUSTO BEZERRA RIBEIRO
Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos/SF

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262, DE 2005,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO.**

O SR. IBERÊ FERREIRA (PSB-RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tenho em mãos parecer sobre a Medida Provisória nº 262, de 18 de outubro de 2005, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de 30 milhões de reais, para os fins que especifica.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 145, a Medida Provisória nº 262, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional.

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a referida mensagem, o crédito tem por finalidade socorrer a população atingida pela forte estiagem ocorrida no Estado do Amazonas, que acarretou o desabastecimento alimentar e de combustível nas comunidades atingidas, a falta de água potável e o aumento de doenças.

Informa a citada Exposição de Motivos que a seca comprometeu o sistema de transporte hidroviário da região, principal via de acesso das comunidades ribeirinhas, e atinge mais de 28 dos 61 Municípios do Estado, castigando uma população estimada em 167 mil residentes em 914 comunidades isoladas.

Por esta razão, a urgência e a relevância da matéria são justificadas pela extensão do desastre e pelos graves danos humanos, materiais e ambientais oriundos da forte estiagem.

Os recursos para a viabilização desse crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União no exercício de 2004.

Foram apresentadas 19 emendas à Medida Provisória no prazo regimental.

Voto do Relator.

O art. 5º. que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se referem o art. 62, prevê que o parecer ao crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária.

No exame da Medida Provisória do crédito extraordinário verificou-se que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, urgência e Imprevisibilidade prevista no art. 62 da Constituição, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal nas ações de crédito.

Adequação orçamentária e financeira. Cumprimento da exigência prevista no § 1º.

Mérito. O crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas de extrema necessidade no âmbito da competência do Ministério da Integração Nacional.

Os recursos consignados têm por finalidade atenuar a situação da população atingida pela forte e prolongada estiagem ocorrida no Estado do Amazonas, o que provocou danosas consequências para as comunidades atingidas. Como resultado tem-se o desabastecimento alimentar e de combustíveis, além da falta de água potável para o

consumo e aumento de doenças, o que torna imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal.

No que se refere às emendas apresentadas ao presente crédito extraordinário, as de nºs 1 a 3, 9 a 12, 18 e 19 devem ser consideradas inadmitidas por contrariar dispositivos constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

As Emenda nºs 4, 8, 13 e 17, não obstante o reconhecimento dos nobres propósitos nelas contidos, devem ser rejeitadas, pois a sua eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito extraordinário, em prejuízo da eficácia das inadiáveis ações nele contidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 262, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as Emendas nºs. 1 a 3, 9 a 12, 18 e 19, e rejeitadas as Emendas nºs 4, 8, 13, 17, apresentadas ao presente crédito extraordinário.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER Nº _____, DE 2005 – CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 262, de 18 de outubro de 2005 (Publicada no DOU em 19/10/2005), que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Iberê Ferreira

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 145/2005-CN (nº 719/2005, na origem), a Medida Provisória nº 262, de 18 de outubro de 2005 (Publicada no DOU em 19/10/2005), que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para os fins que especifica”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 00236/2005/MP, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade socorrer a população atingida pela forte estiagem ocorrida no Estado do Amazonas, o que acarretou o desabastecimento alimentar e de combustível nas comunidades atingidas, além de falta de água potável e o aumento de doenças.

Informa a citada Exposição de Motivos que a seca comprometeu o sistema de transporte hidroviário da região, principal via de acesso das comunidades ribeirinhas e atinge mais de 28 dos 61 municípios do Estado, castigando uma população estimada em 167 mil pessoas residentes em 914 comunidades isoladas.

A urgência e a relevância da matéria são justificadas pela extensão do desastre e pelos graves danos humanos, materiais e ambientais oriundos da forte estiagem.

Os recursos para viabilização deste crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004.

Foram apresentadas 19 (dezenove) emendas à medida provisória em exame, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Do exame da medida provisória de Crédito Extraordinário, verificou-se que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62, e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal nas ações objeto do crédito extraordinário.

II.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei

nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), LOA/2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Quanto aos recursos ofertados para viabilização do crédito, cabe ressaltar que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 afeta o cálculo do resultado primário fixado no Orçamento da União. Assim, a sua utilização em despesas não financeiras resultará, quanto a essa operação em particular, em diminuição do resultado primário implícito na Lei Orçamentária da União. Tal constatação, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2005, uma vez que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária da Lei de Meios e, ainda, vale ter em vista os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

II.3. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 1º, DO ART 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00236/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. MÉRITO

O crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas de extrema necessidade no âmbito de competência do Ministério da Integração Nacional. Os recursos consignados tem por finalidade atenuar a situação da população atingida pela forte e prolongada estiagem ocorrida no Estado do Amazonas o que provocou danosas conseqüências para as comunidades atingidas. Como resultado, tem-se o desabastecimento alimentar e de combustível, além da falta de água potável para consumo e aumento de doenças, o que torna imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal.

No que se refere às emendas apresentadas ao presente crédito extraordinário, as de nºs 00001 a 0003; 00009 a 00012; 00018 e 00019 devem ser consideradas inadmitidas por contrariar dispositivos constitucionais e legais que disciplinam a matéria. As emendas de nºs 00004 a 00008 e 00013 a 00017, não obstante o reconhecimento dos nobres propósitos nelas contidos, devem ser rejeitadas, pois a eventual aprovação dessas proposições comprometeria a integridade do crédito extraordinário, em prejuízo da eficácia das inadiáveis ações nele contidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 262, de 2005, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas nºs 00001 a 0003; 00009 a 00012; 00018 e 00019 e rejeitadas as nºs 00004 a 00008 e 00013 a 00017, todas apresentadas ao presente crédito extraordinário.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Deputado Iberê Ferreira
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-262/2005

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 19/10/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; NATEC(SGM): Aguardando Parecer.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.

Indexação: Crédito Extraordinário, (MIN), recursos financeiros, assistência, atendimento, desastre, Região Norte.

Despacho:

4/11/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 719/2005 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV26205 (MPV26205)

EMC 1/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rodolfo Pereira

EMC 2/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - André Figueiredo

EMC 3/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rodolfo Pereira

EMC 4/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 5/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 6/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 7/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 8/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 9/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - André Figueiredo

EMC 10/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Piauhyllino

EMC 11/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo

EMC 12/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo

EMC 13/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 14/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 15/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 16/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 17/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Geraldo

EMC 18/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 19/2005 MPV26205 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV26205 (MPV26205)

PPP 1 MPV26205 (Parecer Proferido em Plenário) - Iberê Ferreira

Última Ação

22/11/2005 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Iberê Ferreira (PSB-RN), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida e às 19 emendas apresentadas

6/12/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 262-A/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
19/10/2005	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
19/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 20/10/2005 a 25/10/2005. Comissão Mista: 19/10/2005 a 01/11/2005. Câmara dos Deputados: 02/11/2005 a 15/11/2005. Senado Federal: 16/11/2005 a 29/11/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 30/11/2005 a 02/12/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 03/12/2005. Congresso Nacional: 19/10/2005 a 17/12/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 18/12/2005 a 16/02/2006.
4/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
8/11/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 9/11/2005.
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:41)
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 261/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Iberê Ferreira (PSB-RN), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida e às 19 emendas apresentadas
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Iberê Ferreira (PSB-RN), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 3, 9 a 12, 18 e 19; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 19. 
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 3, 9 a 12, 18 e 19, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 3, 9 a 12, 18 e 19 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.

6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 262, de 2005.
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Iberê Ferreira (PSB-RN).
6/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 262-A/05)
7/12/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à SEAUT

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

Nova Pesquisa

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....